



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1406, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Institui a responsabilidade solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público junto às Secretarias Municipais e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Orgânica Municipal, em especial o contido nos artigos nº 69 e 70, que expressam que haverá, por intermédio de ato administrativo, estabelecimento de atribuições aos secretários municipais, definindo lhes competências, deveres e responsabilidades, e que serão solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem; **CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, em especial no tocante a responsabilidade na gestão fiscal, que de forma planejada e transparente, deve prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**CONSIDERANDO** as disposições legais da Lei Federal nº 4.320/64, em especial o art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho e demais disposições, em decorrência da execução descentralizada das despesas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de delegação de competência para atender a Lei Orgânica Municipal, em especial em decorrência da execução descentralizada das despesas às secretarias municipais, quanto a realização da receita para suportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei Orçamentária, ponderando as fontes de recursos livres, recursos vinculados ou de recursos de convênios, devendo-se observar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, e os demais princípios norteadores da Administração Pública para o empenho da despesa e sua respectiva movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias e a legislação vigente.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Todas as ações executadas pelas Secretarias Municipais, previstas nas diversas leis e diretrizes, em especial o contido no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária Anual e convênios, serão realizadas em obediência aos Princípios Norteadores da Administração Pública, estando o (a) respectivo (a) Secretário (a) Municipal responsável por elas.

**Art. 2º.** Todos os empenhos das despesas públicas de cada uma das Secretarias Municipais, serão devidamente assinados pelo respectivo Secretário Municipal, na qualidade de ordenador da despesa.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser realizada a despesa pública após emissão de empenho nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a atendimento de todas as suas normas gerais.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do Secretário Municipal a coordenação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira pertencente ao seu respectivo órgão e unidades administrativas que o integram, desde a prévia solicitação da despesa, processo licitatório, até o seu efetivo pagamento, bem como o recebimento de produtos e serviços junto a equipe técnica da respectiva Secretaria Municipal, os quais deverão ser atestados para fins de liquidação da despesa e consequente pagamento, ficando o ordenador da despesa responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticar.

Parágrafo único. O recebimento de produtos e serviços deverá ser realizado pelo fiscal de contrato, nos termos da Instrução Normativa 003/2019, aprovada pelo Decreto Municipal nº 1.237/2019.

**Art. 4º.** É responsabilidade do Secretário Municipal a coordenação e acompanhamento dos atos administrativos, buscando a legalidade, eficiência, transparência e desburocratização dos processos e/ou trâmites.

§ 1º Os convênios, ajustes e contratos, de qualquer natureza a serem celebrados pelo Município de Barra do Jacaré, serão firmados pelo Prefeito e respectivo Secretário Municipal, por ser este responsável solidário ao Prefeito Municipal no aspecto administrativo, civil e penal pelos atos praticados.

§ 2º A execução dos convênios e contratos referidos no § 1º desse artigo será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal, conjuntamente com suas equipes técnicas, fiscal de contratos, Comissão de monitoramento e fiscalização ou fiscal de obras (quando for o caso) com o apoio da Controladoria Geral do Município.

§ 3º Os processos administrativos encaminhados à respectiva Secretaria Municipal, devem ser analisados e respondidos em até 5 (cinco) dias, salvo justificativa e legalidade, que combinados permitam estender este prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Os processos administrativos encaminhados à Secretaria Municipal que tiveram origem pelo SIC - Serviços de Informação ao Cidadão - devem ser respondidos em caráter de prioridade, respeitando as disposições das leis de acesso a informação.

**Art. 5º.** Os deveres e responsabilidades atribuídos ao (à) Secretário (a) Municipal serão mantidos pelos seus sucessores.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 1.170/2018 e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 12 de abril de 2021.

---

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

---

AMARILDO APARECIDO DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

---

GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO  
Secretário Municipal da Educação, Esporte e Cultura

---

LUIZ CARLOS FRANCA  
Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

---

NATHAN LEONARDO GONCALVES ZANATTA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

POLIANA CARULINE ROSA DA COSTA  
Secretária Municipal de Saúde

---

RODRIGO AGUIAR  
Secretário Municipal de Finanças

---

VARLETE INES CALIXTO  
Secretária Municipal de Assistência Social